



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



FLS. Nº. _____

PROC.: 23068.001635/2012-97

Ao Diretor da Divisão de Prestação de Contas/DCC/PROAD:

Segue o processo conforme solicitação.

Em 05/11/2014,

William Wagner Silva Sarandy
William Wagner Silva Sarandy
Contador
CRC-ES 000092/O-3
SIAPE 1846935

A servidora Margarete Gonçalves
Para análise contabil.

Em 02/03/15

Rafael Petri
Rafael Petri
DCC-PROAD-UFES
SIAPE 1662477

Ao Diretor da Divisão de Prestação de Contas,
Rafael Petri,

Segue as fls. 315 a 318. Relatório de Análise de Prestação de Contas a ser encaminhado à Fes para responder recomendações solicitadas.

Em 04/03/2015

Margarete Gonçalves de Souza
MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
CONTADORA
DCC/PROAD-UFES
SIAPE:1865006 CRC/ES 007305/O-2

A servidora Margarete Gonçalves
Para finalizar a análise da prestação de contas.

Em 26/03/15

Rafael Petri
Rafael Petri
DCC-PROAD-UFES
SIAPE 1662477



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Nº020/2015

RELATÓRIO
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Vitória/ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Contrato nº. 89/2012

Processo nº.: 23068.001635/2012-97

Assunto: Projeto de Organização do 7º Encontro Nacional de Política Social

Origem de Recurso: Inscrições pagas pelos participantes do encontro

Vigência dos Instrumentos contratuais: 21/06/2012 a 30/03/2013

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito Santense de tecnologia

Coordenador responsável: Prof.^a Maria Lúcia Teixeira Garcia

Destinatário: FEST – Fundação Espírito Santense de tecnologia

II- ANÁLISE CONTÁBIL

2.1. RECEITAS FINANCEIRAS

Constatamos que a Fundação de apoio realizou aplicação financeira, com recurso do convênio, em Fundo de Renda Fixa, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Destaca-se a possibilidade de investimento em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do recurso for em prazo inferior a um mês, o que não ocorreu no projeto em tela.

Recomendação 001:

Justificar motivação para realização de aplicação financeira em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a mesma contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Constatamos a realização de despesa com IR valor de R\$ 21,54 (diferença entre o IR de R\$ 75,60 – IR devolvido de R\$ 54,06) e IOF no valor de R\$ 0,40, conforme quadro abaixo, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:
[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Recomendação 002:

Devolver IR e IOF nos valores de R\$ 21,54 e R\$ 0,40, respectivamente, pela falta de previsão legal para tais despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Quadro 01

EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA CONTA 122107-8						
DATA	REND.BRUTO	IR	IR	IOF	REND.LIQUIDO	FOLHA
07/2012	76,24	0,36	-	0,40	75,48	257
08/2012	69,47	7,77	-	-	61,70	258
09/2012	44,95	-	-	-	44,95	259
10/2012	44,58	30,36	-	-	14,22	260
11/2012	14,11	15,57	-	-	(1,46)	261
12/2012	14,48	-	54,06	-	68,54	262
01/2013	15,62	-	-	-	15,62	263
02/2013	12,70	-	-	-	12,70	264
03/2013	14,56	-	-	-	14,56	265
04/2013	16,08	-	-	-	16,08	266
05/2013	16,13	17,91	-	-	(1,78)	267
06/2013	16,44	-	-	-	16,44	268
07/2013	1,66	3,63	-	-	(1,97)	269
TOTAL	357,02	75,60	54,06	0,40	335,08	
INFORMES DE RENDIMENTO CONTA 122107-8						
DATA	REND.BRUTO	IR	IR	IOF	REND.LIQUIDO	FOLHA
07/2012	1,61	0,36	-	-	1,25	281
08/2012	34,54	7,77	-	-	26,77	281
09/2012	-	-	-	-	-	-
10/2012	-	-	-	-	-	-
11/2012	-	-	-	-	-	-
12/2012	-	-	-	-	-	-
01/2013	-	-	-	-	-	-
02/2013	-	-	-	-	-	-
03/2013	-	-	-	-	-	-
04/2013	-	-	-	-	-	-
05/2013	89,55	17,91	-	-	71,64	284
06/2013	-	-	-	-	-	-
07/2013	-	-	-	-	-	-
TOTAL	89,55	17,91	-	-	99,66	
DIFERENÇA	267,47	57,69	54,06	0,40	235,42	

Verificamos inconsistências entre as informações contidas nos informes de rendimentos, fls. 281 a 284, e os extratos de aplicação financeira, fls. 257 a 269, conforme quadro 01:

Recomendação 003:

Apurar junto ao Banco do Brasil e justificar divergências demonstradas no quadro 01 relativas à:

- Divergência de R\$ 267,47 de Rendimento Bruto;
- Divergência de R\$ 57,69 de IR;
- Divergência de R\$ 0,40 de IOF;
- Divergência de R\$ 235,42 de Rendimento Líquido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

2.2. DESPESAS

2.2.1. Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Verificamos às fls. 222 guia de ISS relativo ao mês de julho de 2012 onde consta o pagamento relativo à multa e juros de recolhimento feito em atraso no valor total de R\$ 6,72. Tal gasto contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias, **multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos**, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Recomendação 004:

Devolver aos cofres desta Universidade o valor de R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) relativos à multa e juros de recolhimento feito em atraso.

2.2.2. ISS-QN

Constatamos pagamento efetuado no valor de R\$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos), fls. 236 e 237, relativa ao ISS-QN, com percentual de 2% incidentes sobre nota fiscal de prestação de serviço da FEST. Esclarecemos que tal despesa é de competência do prestador de serviço conforme se pode verificar no Decreto Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS-QN no município de Vitória que diz:

“A Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no município de Vitória diz:

[...]

DO CONTRIBUINTE

Art. 6º **Contribuinte do imposto é o prestador do serviço**, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.”

Mediante ao exposto na lei, é obrigação da FEST a emissão da nota fiscal de serviço e o recolhimento do imposto pelo fato de a FEST ser o prestador de serviço possuindo assim a qualidade de contribuinte do imposto.

Recomendação 005:

Devolver aos cofres desta Universidade o valor de R\$ 33,07 relativos ao percentual de 2% ISS-QN incidentes sobre a nota fiscal de prestação de serviço da FEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



2.2.3. Devolução do Saldo do Projeto

O saldo remanescente do projeto foi de R\$ 3.954,65 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O contrato encerrou-se em 30/03/2013 com devolução realizada através de GRU apresentada às fls. 180, no dia 10/07/2013. Entretanto essa devolução ocorreu com atraso de 72 dias, em desacordo com prazo estipulado no contrato 89/2010, Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada, Letra “O”, que diz:

“[...]”

h) transferir à conta da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no projeto, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;”

Recomendação 006:

Justificar a não realização da devolução do saldo do projeto no prazo estipulado no contrato 89/2012, conforme cláusula supramencionada.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

Vitória (ES) 04 de Março de 2015.


Margarete Gonçalves de Souza
CONTADOR/PROAD/DCC
CRC-ES 7805/O
Matrícula Siape
1865006

De acordo,
Em 10/03/15

RAFAEL PETRI
Diretor da Divisão de
Controladoria de Prestação de Contas –
DCC/PROAD
SIAPE 1662477